

Divinópolis de Goiás, 24 de setembro de 2025.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Processo Administrativo: 2674/2025

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com a Instrução Normativa - IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

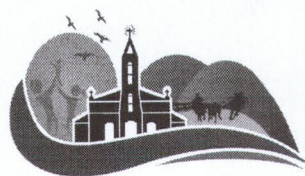
1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio de seu(s) autor(es). Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

#### Justificativa para a contratação:

1.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de Hortifruti para merenda escolar tendo por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento da aprendizagem, com o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Ademais, a referida aquisição deverá atender, também, as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes para os próximos 3 meses.

1.6. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: A ausência do fornecimento pode causar prejuízos como a interrupção da oferta de refeições escolares, comprometendo a nutrição, o desempenho escolar dos alunos e desabastecimento das demais secretarias em suas atividades.



## **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1.** A demanda a ser contratada está prevista nos levantamentos da municipalidade.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. Qualidade dos Produtos:**

Deve proporcionar entrega de Hortifruti para atender necessidades das Unidades Educacionais (Escola e Creche) Municipais, bem como às necessidades das Secretarias Municipais solicitantes. Isto posto, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Instrumento.

### **3.2. Transporte e Armazenamento**

O transporte dos alimentos deve ser realizado em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, garantindo perfeitas condições de higiene. Para produtos perecíveis, o transporte deve ser feito em veículos refrigerados ou com controle térmico adequado, preservando a integridade dos alimentos até a entrega nas unidades escolares.

No momento da entrega dos Itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

### **3.3. Embalagens**

As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto. Os produtos entregues serão submetidos a uma fiscalização visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente, conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.

### **3.4. Conformidade Legal**

Todos os Hortifrutis, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão estar de acordo com a Legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos 4, constantes nas Resoluções RDC nº 259/02 (ANVISA/MS), nº 360/03 (ANVISA/MS), IN nº 12/08, MAPA, Resolução.



### 3.5. Garantias e Penalidades

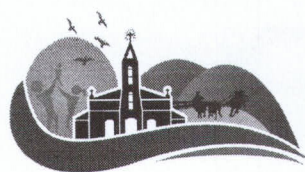
O fornecedor deverá assegurar a qualidade e a integridade dos produtos entregues, com a garantia de substituição imediata em caso de irregularidades ou não conformidade. Eventuais descumprimentos das condições contratuais estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação e no contrato.

## 4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

### 4.1. Justificativa do quantitativo:

Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANTIDADE MENSAL | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|-------------------|
| 1    | 58   | ABACATE                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 75 UN             | R\$ 7,20                  | R\$ 540,00        |
| 1    | 59   | ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE, REGIONAL, IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAIS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. | 75 UN             | R\$ 6,40                  | R\$ 480,00        |
| 1    | 61   | ABOBRINHA VERDE (KG) TAMANHO UNIFORME, SUPERFÍCIE CARACTERÍSTICA, FIRME, SEM MANCHAS, PERFURAÇÕES, RACHADURAS, BOLORES OU VESTÍGIOS DE INSETOS. POLPA ÍNTEGRA, NÃO AMOLECIDA, SEM MANCHAS,                                                                                                  | 125 UN            | R\$ 3,40                  | R\$ 425,00        |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
GOVERNANDO  
PARA O POVO!  
GESTÃO 2025/2028



|   |    | COLORAÇÃO E UMIDADE<br>CARACTERÍSTICA                                                                                                                                                              |        |           |            |
|---|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|------------|
| 1 | 62 | ALFACE LISA                                                                                                                                                                                        | 125 UN | R\$ 6,00  | R\$ 750,00 |
| 1 | 63 | ALHO A GRANEL OU EM<br>CABEÇAS (POR KILO)                                                                                                                                                          | 200 KG | R\$ 32,99 | R\$ 6.598  |
| 1 | 65 | BATATA DOCE (KG) CASCA FIRME,<br>TAMANHO MÉDIO INTEGRAL                                                                                                                                            | 125 KG | R\$ 3,40  | R\$ 425,00 |
| 1 | 66 | BATATA INGLESA (KG) CASCA<br>FIRME, TAMANHO MÉDIO<br>INTEGRAL                                                                                                                                      | 400 KG | R\$ 3,20  | R\$ 1.280  |
| 1 | 67 | BETERRABA (KG) DE PRIMEIRA<br>QUALIDADE, CASCA FIRME,<br>TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA                                                                                                                    | 150 KG | R\$ 3,99  | R\$ 598,50 |
| 1 | 68 | CEBOLA (KG) BRANCA DE<br>PRIMEIRA, COM CASCA<br>PROTECTORA, APRESENTANDO<br>GRAU DE MATURAÇÃO QUE<br>PERMITA SUPORTAR A<br>MANIPULAÇÃO                                                             | 250 KG | R\$ 2,49  | R\$ 622,50 |
| 1 | 70 | CHEIRO VERDE (MAÇO)<br>(CEBOLINHA E SALSA), SEM<br>ÁREAS ESCURAS, FRESCAS,<br>UNIFORME, SEM FERIMENTOS<br>OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA<br>OU CORPOS ESTRANHOS<br>ADERENTES À SUPERFÍCIE<br>EXTERNA. | 150 KG | R\$ 6,00  | R\$ 900    |



|   |    |                                                                                                                                                                                                                                                  |        |           |               |
|---|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|---------------|
| 1 | 72 | COUVE MANTEIGA (MAÇO)<br>FOLHA MANTEIGA, FOLHAS<br>GRANDES E MACIAS, DE<br>COLORAÇÃO VERDE CLARA OU<br>ESCURA, ÍNTEGRA E                                                                                                                         | 100 UM | R\$ 6,00  | R\$ 600,00    |
| 1 | 73 | LARANJA (KG) CASCA FINA, LISA,<br>ÍNTEGRO E FIRME, SEM<br>MANCHAS OU PERFURAÇÕES,<br>COM GRAU DE MATURAÇÃO<br>ADEQUADO, ISENTO DE<br>SUBSTÂNCIA TERROSA,                                                                                         | 600 KG | R\$ 4,99  | R\$ 2.994,00  |
| 1 | 77 | MANDIOCA DE PRIMEIRA<br>QUALIDADE                                                                                                                                                                                                                | 200 KG | R\$ 8,00  | R\$ 1.600,00  |
| 1 | 78 | MELANCIA (KG) UNIDADE COM<br>10 KG EM MÉDIA -DEVERÁ<br>APRESENTAR, CONSISTÊNCIA<br>FIRME, NÃO DEVERÁ<br>APRESENTAR PERFURAÇÕES,<br>MACHUCADOS, COLORAÇÃO<br>NÃO CARACTERÍSTICA, NÃO<br>DEVE APRESENTAR SABOR<br>ALTERADO (PESO MÍNIMO 10<br>KG). | 650 UN | R\$ 25,00 | R\$ 16.250,00 |
| 1 | 79 | OVO, GALINHA EXTRA, CLASSE<br>A, BRANCO, ACONDICIONADO<br>EM CAIXA COM UMA DÚZIA,<br>PERFAZENDO NO MÍNIMO 720G                                                                                                                                   | 400 DZ | R\$ 10,99 | R\$ 4.396,00  |
| 1 | 80 | PIMENTÃO (KG) DE PRIMEIRA,<br>APRESENTANDO GRAU DE<br>MATURAÇÃO TAL QUE LHE<br>PERMITA SUPORTAR A<br>MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E<br>A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES<br>ADEQUADAS PARA O CONSUMO.<br>COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,<br>PARASITOS E LARVAS.  | 75 KG  | R\$ 10,99 | R\$ 824,25    |
| 1 | 81 | PIMENTAO AMARELO                                                                                                                                                                                                                                 | 25 KG  | R\$ 10,99 | R\$ 274,75    |



|   |    |                                                                                                                                                                                                                                                |        |          |              |
|---|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|--------------|
| 1 | 82 | REPOLHO (KG)                                                                                                                                                                                                                                   | 175 KG | R\$ 3,20 | R\$ 560,00   |
| 1 | 83 | TOMATE (KG) DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MUITO MADUROS NEM MUITO VERDES, NÃO DEVE APRESENTAR SABOR ALTERADO E PESO INSATISFATÓRIO. | 300 KG | R\$ 9,49 | R\$ 2.847,00 |

#### Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos meses:

O histórico de consumo dos gêneros alimentícios foi baseado nos registros das entregas realizadas anteriormente. Esses dados foram coletados junto ao departamento de compras e em outras unidades administrativas, considerando a frequência de consumo dos alimentos, agrupados por categorias como panificados, carnes, hortifrutigranjeiros, secos e molhados; e a sazonalidade do consumo, que pode variar conforme o período do ano e eventos escolares especiais e da secretaria de administra e órgãos.

#### Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contratos firmados e atualmente vigentes, referente(s) ao mesmo objeto:

**Processo Licitatório Nº: 10/2025    Processo Adm. Nº: 1695/2025**

#### Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas:

Secretaria de Municipal de Administração (com departamentos), Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação (com unidades escolares).



#### **4.2. Identificação dos itens e quantidades:**

A lista com as descrições e quantidades constam nos anexos deste ETP.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

#### **5.1. Identificação de Soluções**

Por meio de estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a melhor relação custo-benefício para atender à necessidade descrita neste ETP. A análise considerou tanto as características técnicas dos produtos quanto a capacidade dos fornecedores em cumprir os requisitos legais e contratuais.

Foi identificado que a Secretaria municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás possui ata de registro de preços vigente para o objeto pretendido, o que supre, de forma imediata, a necessidade identificada até a finalização do procedimento licitatório em andamento.

#### **5.2. Conclusão do Levantamento**

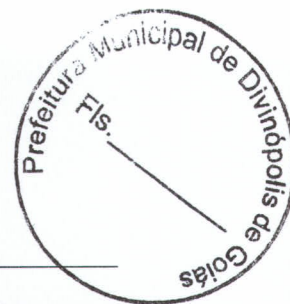
A pesquisa de mercado realizada evidenciou que a adesão à ata de registro de preço da Secretaria Municipal de Saúde, é a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Administração e demais órgãos. Essa abordagem favorece a eficiência nas contratações públicas.

A solução atenderia o levantamento dos Itens com valor de Mercado e a aquisição para atender as demandas das Escolas do Município, da Secretarias Municipais de Administração e demais órgãos. Após realizada a adesão, as Contratadas deverão efetivar o fornecimento dos materiais conforme o prazo de entrega a ser definido no Termo de Referência (do sistema de registro de preço), e emissão de Nota de Empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal Termo, além das unidades de medida, de acordo com a listagem de Itens adquiridos.

### **6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Valores referenciais estimados:**

Os valores totais aqui indicados neste ETP são parciais, apenas para estruturação inicial, pois serão preenchidos e detalhados no Documento de Orçamento Estimado, elaborado utilizando-se como parâmetro a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que estabelece os procedimentos para pesquisa de preços no âmbito da administração pública federal.



O valor total estimado para essa contratação é de R\$ **42.965,00** (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais)

O Documento de Orçamento Estimado, contendo a memória de cálculo, as fontes consultadas, a metodologia aplicada e os preços referenciais levantados, serão anexados aos autos desta contratação como parte integrante dos fundamentos para a definição do valor contratual.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **7.1. Objeto resumido**

Contratação para fornecimento de Hortifruti para merenda escolar das escolas do Município de Divinópolis de Goiás.

### **7.2. Característica do objeto**

O objeto a ser contratado é **comum**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrão de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no Termo de Referência:

- disponibilidade no mercado: produtos e materiais usuais, sem dificuldade de obtenção;
- padronização: itens com especificações técnicas uniformes, sem características especiais ou exclusivas;
- descrição objetiva: identidade, composição e desempenho definidos por métodos e normas de referência de mercado;

### **7.3. Natureza da execução**

A execução do objeto contratado pode ser considerada de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

### **7.4. Regime de fornecimento**

A entrega será realizada de **forma parcelada, diária e continua**, realizada conforme demanda, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelas secretarias contratantes, de forma a



compatibilizar o fluxo de abastecimento da municipalidade. O fornecimento parcelado evita desperdícios e garante a utilização de produtos novos e dentro do prazo de validade.

Justifica-se a **entrega parcelada, diária e contínua**, pela impossibilidade da municipalidade em armazenar em condições ideais os itens contratados (adquiridos).

#### **7.5. Justificativa da escolha da solução adotada:**

A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

Aquisição mediante adesão à Ata de Registro de Preços, usualmente denominada de “carona”, encontra fundamento jurídico no artigo 86, §2º e seguintes, da Lei 14.133/2021:

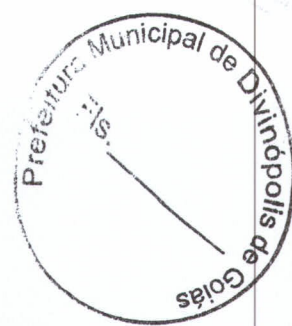
Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei ;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

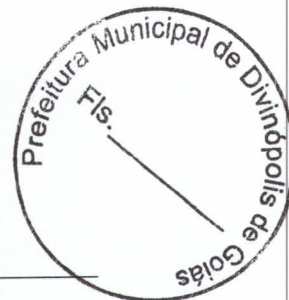
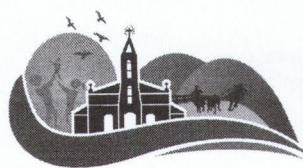
§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O itens 1/58, 1/59, 1/61, 1/62, 1/63, 1/65, 1/66, 1/67, 1/68, 1/70, 1/72, 1/73, 1/77, 1/78, 1/79, 1/80, 1/81, 1/82, 1/83 da referida ARP tem o quantitativo registrado de 13.500,00 (treze mil e quinhentas unidades) para o órgão gerenciador e total de R\$ 116.844,00 (centro e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Deste modo, para o quantitativo almejado, com o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 42.965,00 (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais)

- Diante desses fatores, conclui-se que a Adesão a **ATA de Registro de Preço** é o meio mais vantajoso e eficiente para a contratação pretendida, garantindo o atendimento contínuo das demandas da secretaria municipais de administração e órgãos, com economicidade, regularidade de fornecimento e segurança jurídica.

#### 7.6. Vigência do Contrato



O prazo de vigência contratual será de 3 meses, contados imediatamente a partir da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato será prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Justifica-se a vigência contratual de 3 meses, prorrogáveis, considerando o disposto no art. 106, inciso I, e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa escolha considera que a natureza contínua do fornecimento de gêneros alimentícios. Adotar a adesão ao registro de preços permite o estabelecimento de contratos com melhores condições de preço, devido à estabilidade. Essa abordagem também oferece maior eficiência na logística de entrega, assegurando que as necessidades das escolas sejam atendidas de forma ininterrupta, em conformidade com o calendário escolar.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

### **8.1. Parcelamento:**

Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado local e regional, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios de qualidade, adequados às necessidades nutricionais dos alunos e em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Espera-se que essa medida contribua para a melhoria do desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, refletindo diretamente em um melhor desempenho escolar, maior concentração e disposição durante as atividades educacionais.

Além disso, busca-se estabelecer um fluxo logístico eficiente, com entregas programadas de acordo com as necessidades das unidades escolares, evitando tanto desabastecimentos quanto desperdícios.

Outro resultado esperado é a otimização dos recursos públicos, garantindo uma gestão financeira eficiente e transparente, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.



Por fim, almeja-se que essa iniciativa assegure a continuidade do atendimento às unidades escolares e da estrutura da administração em geral, promova o bem-estar dos alunos e reforce o compromisso da administração pública com a qualidade da educação, a eficiência dos serviços prestados e o cumprimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

## **10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**10.1.** Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

**10.2.** Considerando a natureza do objeto a ser contratado, alguns possíveis impactos ambientais podem ser identificados, como o aumento na geração de resíduos sólidos devido às embalagens dos gêneros alimentícios, especialmente aquelas de plástico e materiais não recicláveis. Outro impacto relevante está relacionado à logística de transporte, que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa, especialmente em casos de rotas de entrega mal otimizadas.

**10.3.** Para mitigar os impactos ambientais relacionados à contratação, serão adotadas medidas como a priorização de produtos que utilizem embalagens sustentáveis, recicláveis ou biodegradáveis, e a promoção de boas práticas no descarte dos resíduos sólidos gerados, incentivando as unidades escolares a implementar programas de reciclagem. Em relação ao transporte, busca-se incentivar a adoção de rotas logísticas mais eficientes e a utilização de veículos com menor emissão de poluentes, sempre que possível. No que tange à produção dos alimentos, será priorizada a aquisição de produtos advindos de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como a certificação ambiental e o uso consciente de recursos naturais. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental da contratação, alinhando-a aos princípios do desenvolvimento sustentável e às políticas públicas de preservação ambiental.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração: é necessário verificar a infraestrutura das unidades escolares para recebimento e armazenamento adequado dos alimentos, além de orientar as equipes sobre as regras de controle e qualidade. Também é essencial capacitar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e alinhar o cronograma de entregas com os fornecedores, considerando o calendário escolar e as necessidades específicas de cada unidade.

No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DIVINÓPOLIS**  
**DE GOIÁS**  
GOVERNANDO  
PARA O POVO!  
GESTÃO 2023/2028



Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação específica de servidores para fiscalização e gestão contratual.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

## 13. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Formalização a adesão ao registro de preços para a contratação de fornecimento parcelado e contínuo de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiro) destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, especialmente das Secretarias da Administração, da Educação e órgãos**, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas.

Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

  
Departamento de Contratações Públicas (Licitações e Contratos)

---

Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás - GO. CEP: 73865-000  
E-mail: [prefeitura.divinopolisgo@gmail.com](mailto:prefeitura.divinopolisgo@gmail.com)